

**SÚMULA:** - Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Antonio Olinto, para o Exercício de 1.985.

ART. 1º- O Orçamento Geral do Município de Antonio Olinto, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1.985, será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em Cr\$ 650.000.000,00 (Seiscentos e cinquenta milhões de cruzeiros), e fixa a Despesa em igual valor.

ART. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, Rendas, e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma legislação vigente, e de acordo com o seguinte desdobramento:

**I- RECEITAS CORRENTES**

Receita Tributária . . . . .	Cr\$	2.000.000,00
Receita Patrimonial . . . . .	Cr\$	100.000,00
Receita Industrial . . . . .	Cr\$	100.000,00
Transferências Correntes . . . . .	Cr\$	352.000.000,00
Outras Receitas Correntes . . . . .	Cr\$	4.800.000,00
	Cr\$	<u>359.000.000,00</u>

**II- RECEITAS DE CAPITAL**

Operações de Crédito . . . . .	Cr\$	15.000.000,00
Alien. de Bens Móveis e Imóveis . . . . .	Cr\$	500.000,00
Transferências de Capital . . . . .	Cr\$	275.050.000,00
Outras Receitas de Capital . . . . .	Cr\$	450.000,00
Total Geral da Receita . . . . .	Cr\$	<u>650.000.000,00</u>

ART. 3º- A Despesa a ser realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta Lei, terá o seguinte desdobramento:

**I- PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal . . . . .	Cr\$	<u>13.000.000,00</u>
----------------------------	------	----------------------

**II- PODER EXECUTIVO**

Governo Municipal . . . . .	Cr\$	40.500.000,00
Departamento de Administração . . . . .	Cr\$	74.000.000,00
Departamento da Fazenda . . . . .	Cr\$	50.000.000,00
Depto. de Obras e Viação . . . . .	Cr\$	255.000.000,00
Departamento de Serv. Urbanos . . . . .	Cr\$	29.000.000,00
Departamento de Saúde e Saneamento . . . . .	Cr\$	39.500.000,00
Departamento de Educ. e Cultura . . . . .	Cr\$	149.000.000,00
Total Geral da Despesa . . . . .	Cr\$	<u>637.000.000,00</u>
	Cr\$	<u>650.000.000,00</u>



ART. 4º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, de acordo com o Art. 67 da Emenda Constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1.969.

ART. 5º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Suplementares, nos limites e com as seguintes finalidades:

1- Para atender insuficiências nas dotações, utilizando como recurso o cancelamento total ou parcial dos valores constantes do elemento 9.000(Reserva de Contigência).

2- Para atender a quaisquer despesas até o limite de 50%(Cinquenta por cento) da Despesa Orçamentária, servindo como recurso os constantes do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1.964.

ART. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, a partir de 1º de janeiro de 1.985, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, 17 de outubro de 1.984.



ANTONIO OVANDE BERNARDIN  
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE RENATO LIPSKI  
SECRETÁRIO

